



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS

BaseTerritorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas - OUTUBRO 2022

FECHADA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

**12%
DE REAJUSTE**

Os mais de 4.000 trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região (abrange os municípios de Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas), conquistaram 12,0% de reajuste nos seus salários, a partir de 01.10.2022 e isto é resultado da negociação coletiva de trabalho que o Sindicato Profissional negociou com a Entidade Sindical Patronal e que representa as empresas.

O percentual representa uma grande conquista para a categoria, haja vista o tamanho do impacto que a inflação tem imposto aos nossos salários, corroendo o poder de compra da classe trabalhadora. Uma passada pelo supermercado e esta situação fica nítida.

Em virtude da negociação salarial que foi levada a efeito, sob a batuta do Sindehotéis, através da sua diretoria.

O Piso Salarial da categoria ficou assim:

- R\$ 1.750,00 e para atividade de garçom e assemelhados R\$ 1.850,00, a partir de 01.10.2022.

Algumas das cláusulas da nova Convenção Coletiva de Trabalho

Acesse nosso site e fique por dentro das ações que o sindicato desenvolve.

Participe das assembléias para fortalecer a luta de todos os trabalhadores e trabalhadoras em Hotéis, bares, restaurantes e similares de Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

Os trabalhadores e trabalhadoras representados pelo SINDEHOTÉIS podem ter ao dispor através de parceria, com advogados especialista em direito do trabalho, especializados na defesa da classe trabalhadora. É possível também tirar dúvida trabalhistas.

O Sindehotéis neste espaço publica algumas das cláusulas que trarão para a categoria.

Estas conquistas, não são somente de fator econômico, mas também em melhorias nas condições de trabalho e muito importante, tornam-se direitos para todos e para todas e assim a luta do Sindicato torna se mais efetiva e avançamos a cada ano. A Convenção Coletiva de Trabalho tem força de lei, especialmente com o advento da lei 13.467/2017 que prevê “negociado se sobressai em relação ao legislado” (art. 611-A da CLT), por isso deve ser comprida na íntegra.

QUINQUÊNIO

É assegurado a todos os empregados da categoria o adicional por tempo de serviço prêmio mensal de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre o salário do empregado a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

NASCIMENTO DO FILHO

Fica assegurado, quando ao nascimento de filhos dos empregados integrantes da categoria profissional, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, uma licença de 06 (seis) dias consecutivos para prestar assistência à família, assim como providenciar o respectivo registro de nascimento.



QUEBRA DE CAIXA

Os integrantes da categoria que exerçam a função de caixa ou assemelhado terão direito um prêmio de 10% sobre o salário.

LICENÇA PRÊMIO

O empregado/empregada que completar 10 anos ou mais de trabalho na mesma empresa terá direito a 05,10 ou 15 dias de licença, conforme o tempo de serviço.



AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado com mais de 12 (doze) meses na empresa, esta concederá à família 01 salário base a título de Auxílio Funeral e no caso o falecimento decorra de acidente de trabalho, a indenização será paga de uma única vez no valor equivalente 2 vezes a remuneração mensal do empregado.

INSTRUMENTOS DE TRABALHO/PROTEÇÃO



Os instrumentos de trabalho, o uniforme/calçados e os equipamentos de segurança, serão fornecidos, gratuitamente, na medida em que se fizerem necessários ao desenvolvimento do trabalho. Os danos em máquinas, equipamentos ou ferramentas, ocorridos accidentalmente, em consequência de desgaste pelo uso prolongado ou em decorrência de ato culposo do empregado mesmo com previsão contratual em contrário, não poderão ser cobrados dos empregados.

“ 13º SALÁRIO - IMPORTANTE

A legislação determina o pagamento do 13º Salário de duas formas:

Em uma parcela: pagamento integral até dia 30 de novembro;

Em duas parcelas: pagamento da primeira parcela deve ser até dia 30 de novembro e a segunda, até dia 20 de dezembro.

FIQUE SÓCIO DO SINDEHOTÉIS

E fortaleça a sua entidade sindical. É com a nossa unidade que conseguiremos maior e melhores conquistas para a classe trabalhadora. Seja mais um a abraçar a causa dos trabalhadores e trabalhadoras.

Usufrua dos convênios que o Sindicato proporciona, além do trabalho sindical de representar os trabalhadores e trabalhadoras da categoria.

ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE



Serão abonadas as faltas ao trabalho do estudante, desde em que estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, para prestação de exames, provas e outras atividades do currículo estudantil, inclusive vestibulares

ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Os integrantes da categoria profissional que presta serviço 5 anos ou mais de serviços na mesma empresa não poderá ser demitido 18 meses que antecede o direito à aposentadoria.

HOMOLOGAÇÃO

Rescisão de Contrato de Trabalho: Assistência e Homologação Sindical: É obrigatória a assistência e homologação perante o Sindicato nas rescisões contratuais de empregados com tempo de serviço igual ou superior a 6 (seis) meses.

EXPEDIENTE SINDICATO:

HORÁRIO ATENDIMENTO/JURÍDICO/HOMOLOGAÇÃO

ITAPEMA (SEDE)
Segunda-Feira a Sexta-Feira
09:00 as 12:00hs e 13:30 as 17:00hs

BOMBINHAS (SUB SEDE)
Terça Feira a Quinta Feira
09:00hs as 12:00 e 13:30 as 15:00hs

OBSERVAÇÃO TRABALHADORES E TRABALHADORAS, nos demais dias e horários na Sub-Sede em Bombinhas, ligue 3368-2499 e agende para ser atendido.